LEI MUNICIPAL N.º 338, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

DISPENSA A COBRANÇA DE TAXA DE INSCRIÇÃO NOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS.

A Prefeita Municipal de Uruana de Minas – MG, faz saber que a Câmara Municipal decreta e Ela, com fundamento no art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica dispensada a cobrança de taxa ou preço público de inscrição nos processos seletivos simplificados previstos na Lei Municipal n.º 311 de 06 de Agosto de 2010 e realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uruana de Minas-MG, 30 de Junho de 2011.

TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
Prefeita Municipal